PROJETO DE LEI Nº 330/17

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1° - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar", a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Salvador, na primeira semana de outubro, com objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Parágrafo único – A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 2° - Por ocasião da realização da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, serão desenvolvidas palestras, campanhas educativas e atividades didáticas e práticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio escolar.

Parágrafo único – Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências legais geradas pela depredação e pichação do patrimônio público escolar.

Artigo 3º - Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser realizados convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Artigo 4º - A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I- Campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, a reforma, o conserto e a compra de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e/ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;

II- Confecção de cartazes, folderes e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivam, esclareçam, alertam, orientam e conscientizam sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar;

III- concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema "preservação e proteção do patrimônio público escolar";

IV- Mutirões de limpeza, pintura e conserto de cadeiras, carteiras, lousas e demais utensílios, equipamentos e instalações escolares;

V- Parcerias com associações de pais e mestres, grêmios estudantis, associações de moradores, organizações não-governamentais, sindicatos e sociedades civis para a realização de campanhas educativas;

VI- incentivos ao trabalho voluntário nas escolas, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público escolar depredado e/ou pichado;

VII- outras ações e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa semana.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 2 de junho de 2017.

IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

As escolas da cidade de Salvador estão cada vez mais depredadas, com banheiros precários, portas destruídas, más condições de higiene, pichações. Nas salas de aula o grande número de cadeiras e armários destruídos.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Nº 8.069/90 - sobre o Estudante que causar dano ao Patrimônio Público Escolar.

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

No Biênio de 2015/2016, foram investidos cerca de 500 milhões na educação em Salvador, porém, parte significativa desses recursos poderia ser economizado e investido em outros setores da educação se não fossem os atos de vandalismo e de destruição do patrimônio escolar.

A instituição da “Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar” tem como principal objetivo educar para que ações de vandalismo e destruição do patrimônio seja extinto da nossa rede educacional, a implementação de atividades pedagógicas e práticas que vislumbrem a promoção do sentimento de pertencimento da comunidade em relação à unidade escolar.

A pratica de vandalismo e destruição do patrimônio público não afeta apenas a unidade escolar e sim a todo serviço público, tratasse de investir na prevenção para o equilíbrio das contas públicas e uso do dinheiro público para outros fins.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2017.

IREUDA SILVA